



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1837

Recife - Quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 4.337/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 51ª Zona Eleitoral da Comarca de Taquaritinga do Norte, no período de 04/12/2025 a 13/12/2025, face férias da Dra. Eryne Ávila dos Santos Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.455/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a dispensa da Anterior Assessora conforme Portaria SUBADM Nº 1496/2025, publicada em 02/12/2025 bem como a indicação feita no Processo SEI nº 1919.20.0502.0023879/2025-83 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JOÃO VICTOR DE MELO PORTELA CAVALCANTI
CPF: *** 329.044**
LOTAÇÃO: 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.456/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a mudança de lotação do Anterior Assessor conforme Portaria SUBADM Nº 1557/2024 publicada no DOE de 13/12/2024 bem como a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.0280.0024393/2025-11 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CAIO VICTOR DO NASCIMENTO SANTOS

CPF: *** 338.944**

LOTAÇÃO: 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.457/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para atuar conjuntamente na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal de Júri da Capital, pautada para o dia 10/12/2025 (processo NPU nº 0000045-09.2015.8.17.1140), perante o 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP
PE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.458/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. João Luiz da Fonseca Lapenda.

II - Designar, ainda, o Dr. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 24º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.459/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 42º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 4.460/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CPJ nº 07/2025, publicada no DOE de 27/11/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria PGJ nº 1.303/2025, publicada no DOE de 30/04/2025, por meio da qual foi designado o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.461/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CPJ nº 07/2025, publicada no DOE de 27/11/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 4.015/2025, publicada no DOE de 18/11/2025, por meio da qual foi designado o Dr. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.462/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para atuar nas audiências da 1^a Vara Cível de Ipojuca, pautadas para o dia 11/12/2025, perante o 1^o Promotor de Justiça Cível de Ipojuca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.463/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 518304/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

I - Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1^a Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 3^º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 09/12/2025 a 19/12/2025, em razão do afastamento da Dra. Maria Amélia Gadelha Schuler.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.464/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 517968/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 4.218/2025, publicada no DOE de 28/11/2025, por meio da qual foi designada a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4^a Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 2^º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 10/12/2025 a 19/12/2025, em razão das férias da Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.465/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 19/01/2026 a 07/02/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Henrique Tavares de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.466/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIA BEZERRA SANTOS, 3^a Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça Garanhuns, no período de 19/01/2026 a 07/02/2026, em razão das férias do Dr. Carlos Henrique Tavares de Almeida.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.467/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.468/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 19/01/2026 a 28/01/2026, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.469/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 70/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 19/01/2026 a 28/01/2026, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira

Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.470/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.471/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 70/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 07/01/2026 a 16/01/2026, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 4.472/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO, Promotora de Justiça de Correntes, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Capoeiras, no período de 19/01/2026 a 28/01/2026, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.473/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caetés, no período de 19/01/2026 a 28/01/2026, em razão das férias do Dr. Reus Alexandre Serafini do Amaral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.474/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, para o exercício simultâneo nos cargos de

Promotor de Justiça de Canhotinho e de Promotor de Justiça de Jurema, no período de 07/01/2026 a 26/01/2026, em razão das férias do Dr. Romualdo Siqueira França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.475/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 19/01/2026 a 07/02/2026, em razão das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.476/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício da função de Coordenadora da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, no período de 19/01/2026 a 07/02/2026, em razão das férias do Dr. Stanley Araújo Corrêa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.477/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públíco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3^a Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 5^o Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 07/01/2026 a 05/02/2026, em razão das férias do Dr. Welson Bezerra de Sousa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 272/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 518217/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 518048/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 03/12/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 518061/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/10, 14/11, 24/11 e 28/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 517972/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 15, 16 e 17/12/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 517621/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da

requerente, programadas para novembro/2025, pelo prazo de 05 dias, a partir do dia 28/11/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517779/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22/02 a 03/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/02/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517800/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para janeiro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado nos períodos de 27/01 a 05/02/2026 e 01 a 20/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517676/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517785/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/02 a 03/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 Ministério Públ...PE

Ministério Públ...PE

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/02/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 04 a 13/05/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517846/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517912/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517919/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517941/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517761/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 27/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517921/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o dia 05/12/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no dia 20/04/2026 de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517968/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 515917/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para fevereiro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em janeiro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP
Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 516152/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para janeiro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517987/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517980/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517976/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517967/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517672/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para janeiro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517948/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 12/12/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 517949/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 19/12/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 517958/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 07, 08 e 09/01/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 517960/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ILANNA DINIZ MARTINS

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517953/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517951/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTTO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517950/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517710/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUD DE ANDRADE

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 26/11/2025, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517932/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

Despacho: À CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 517931/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517925/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517924/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públ

Ministério Públ de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517918/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517917/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: JOAO MARCOS CONSERVA FEITOZA

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517907/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO

Despacho: À CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 517486/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIKUES DE OLIVEIRA BRASIL

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para abril/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em janeiro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517585/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIKUES DE OLIVEIRA BRASIL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517741/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art.

220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 03 a 12/08/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517762/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/01/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517884/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517862/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 04 e 05/12/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 517670/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 04 e 05/12/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 517638/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 21 a 30/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517629/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/12/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 11 e 12/12/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 517637/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para dezembro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado nos dias 12 e 13/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517280/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: GEORGE DIOGENES PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517315/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517447/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a

requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 04 a 13/05/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517480/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: NATALIA MARIA CAMPELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 26/02 a 07/03/2026, considerando o término das férias de janeiro/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 06 a 15/02/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/04/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517491/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01 a 05/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517210/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 18 e 19/11/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 517184/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 18/11/2025, em razão de designação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguialdo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ

Ministério Públ
Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 517504/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.2), programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 06 a 15/04/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517446/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.2), programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 10 a 19/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517569/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.2), programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 20/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517570/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 06 a 15/04/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509859/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: MARIA FRANCISCA DE MENDONÇA SILVA

Despacho: Acolho em sua integralidade a manifestação do Núcleo de Gestão de Pessoas, ratificado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para deferir o pedido. Encaminhem-se os presentes autos à SUBADM, para adoção das providências cabíveis.

Número protocolo: 517965/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 07 a 16/01/2026 e 04 a 13/05/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517590/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 23 e 26/01/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 517060/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2024.1), programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517600/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 517635/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 03 a 22/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado)

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

DESPACHOS PGJ/CG Nº 273/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0562.0024899/2025-64

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0385.0024732/2025-50

Documento de Origem: SEI

Assunto: Plantão

Data do Despacho: 10/12/2025

Nome do Requerente: JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: Providenciada a publicação da portaria PGJ nº 4.401/2025.

Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0379.0024984/2025-29

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 09/12/2025

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0400.0024316/2025-96

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. PEDRO FELIPE CARDOSO MOTA FONTES, Promotor de Justiça de Águas Belas, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar do Módulo IX – “MP Antidiscriminatório”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 04 e 05/12/2025, com saída no dia 03 e retorno em 06/12/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0523.0023116/2025-96

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0397.0024319/2025-60

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 801,85, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de João Alfredo, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar do Módulo IX – “MP Antidiscriminatório”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 04 e 05/12/2025, com saída no dia 03 e retorno em 05/12/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0023505/2025-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustível

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2023, encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000995.0024217/2025-96

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO

Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.2180.0024621/2025-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/12/2025

Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar do Módulo IX – “MP Antidiscriminatório”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 04 e 05/12/2025, com saída no dia 03 e retorno em 05/12/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Em Exercício)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 225/2025****Recife, 10 de dezembro de 2025**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIA DA SILVA, Dr. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Dr. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 1ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 07 a 09 de janeiro de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 17/12/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 19/12/2025).

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**CONVITE SUBADM Nº 001/2025****Recife, 10 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

María Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação contida no SEI nº 19.20.2266.0024269/2025-50,

CONVIDA

Todos os servidores e colaboradores terceirizados, lotados nas Promotorias de Olinda, Jaboatão, Paulista, São Lourenço da Mata e em Recife, a participarem da Oficina promovida pelo Núcleo de Direitos LGBT, no dia 16 de dezembro de 2025, das 9h às 12h, na Escola Superior do Ministério Público.

PROGRAMAÇÃO

SEMANA DO MP: OFICINA DO NÚCLEO DE DIREITOS LGBT

Data: 16 de Dezembro de 2025, das 9h às 12h

Local: Escola Superior do Ministério Público.

Inscrições: até 15 de Dezembro de 2025 (<https://doity.com.br/semana-do-mp-oficina-do-nucleo-de-direitos-lgbt>)

Vagas: 30 vagas

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1548/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1018.0025040/2025-87;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.813-2, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

II- Lotar a servidora THALITA MAGDALA E SILVA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.797-7, na 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1549/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 895/2024, publicada no DOE em 01/08/2024, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0012640/2022-23 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Lorenna Araújo da Silva, Assessor de Membro, matrícula 190.334-9, lotada na 55ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 01/02/2026 a 31/01/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 55ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1462/2023, publicada no DOE em 20/12/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0764.0029372/2022-44, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Luciana Tavares de Andrade Lôbo, Analista Ministerial – Área Psicologia, matrícula nº 189.067-0, lotada na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, modalidade parcial 02 dias, no período de 08/12/2025 a 01/07/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Apoio Técnico, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1552/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1553/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco; Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 168/2025, publicada no DOE em 13/02/2025, na modalidade Parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0620.0028642/2024-83, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Helline Gomes Rodrigues Pinto, Assessora de Membro, matrícula 190.790-5, lotada na 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 17/12/2025 a 31/12/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos até 31/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1554/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1489/2025 de 01/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1555/2025**Recife, 10 de dezembro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1520/2025 de 04/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1556/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1488/2025 de 01/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1557/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a servidora ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.847-7, lotada na Central de Inquéritos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 10 dias, contados, a partir de 10/12/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular ARTHUR LÔBO DE MIRANDA DA MOTA SILVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.302-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 10/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1560/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0561.0023090/2025-34, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MÁRCIO TIAGO DA PAIXÃO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.875-7, lotado na Promotoria de Justiça de Carapina, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, por um período de 30 dias, contados a partir de 24/11/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular GABRIEL FERRAZ ARAÚJO, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 190.583-0.

Esta portaria retroagirá ao dia 24/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 1561/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias

Data do Despacho: 10/12/25

Interessado(a): Ana Joênia Marques da Rocha

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 08/12/25

Interessado(a): José Bispo de Melo

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria Auxiliar.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 08/12/25

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira

Despacho: Considerando que o deslocamento ocorreu para participação no Módulo IX MP Antidiscriminatório da Fase de Vitaliciamento do Curso de Ingresso e Vitaliciamento dos membros do MPPE, remeta-se o pedido para deliberação da Chefia de Gabinete, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019.

Protocolo: (...)

Assunto: Desativação Indevida Membro do MPPE

Data do Despacho: 08/12/25

Interessado(a): Coordenador do Núcleo de Tecnologia do Ministério Público de Pernambuco,

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 089/2025

Data do Despacho: 08/12/25

Interessado(a): 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 08/12/25

Interessado(a): Sandra Rodrigues Campos

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação de Assunção

Data do Despacho: 08/12/25

Interessado(a): Ana Rita Colaço Dias

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 08/12/25

Interessado(a): Leandro Leitão Noronha

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Certidão de produtividade - novembro/25

Data do Despacho: 08/12/25

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para adoção das providências cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 078/2025

Data do Despacho: 08/12/25

Interessado(a): 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 078/2025

Data do Despacho: 04/12/25

Interessado(a): 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando (...).

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 171/2025

Data do Despacho: 08/12/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro.

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando (...).

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4036.2025.DEMLPA.PE.0049.MPPE

Recife, 10 de dezembro de 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4036.2025.DEMLPA.PE.0049.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 4036.2025.DEMLPA.PE.0049.MPPE, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS, tendo como vencedoras as empresas abaixo:

- Cota Principal - SMS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ.: 50.282.669/0001-91, no valor global de R\$ 139.999,98 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);
- Cota Reservada - AMB COMÉRCIO LTDA, CNPJ.: 26.045.471/0001-00, com o valor de R\$ 57.623,99 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

Valor global licitado R\$ 197.623,97 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 10 de dezembro de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2025 - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA - Procedimento nº 01977.000.761/2025

Recife, 3 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.761/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO nº 03/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069 /90;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguialdo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

PE

Ministério Públ

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às Crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve atuar, extrajudicialmente ou judicialmente, com o fim de proteger a integridade física e psíquica das crianças e adolescentes, podendo, para esta finalidade, expedir recomendações no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO que a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente exigem medidas preventivas imediatas;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 227, "caput" da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que foram identificadas, diversas vezes, aglomerações de rua organizadas por jovens durante a madrugada, no fim de semana (sábado para o domingo), especificamente na Avenida Brasil, no bairro de Maranguape I, nesta cidade de Paulista, especialmente nas imediações do posto de gasolina PV, nas quais ocorre comercialização de bebidas alcoólicas para adolescentes e exposição a situações de violência;

CONSIDERANDO que os referidos encontros são agendados pelos jovens por meio das redes sociais, sobretudo pelo Instagram (perfil "maranguape1.ofc"), popularmente denominados de "Muvucão", e neles há som em elevado volume, ocasionando perturbação do sossego, apologia ao crime, comercialização de bebidas alcoólicas (inclusive a adolescentes), venda de entorpecentes (inclusive a adolescentes), tudo em espaço público e em horário inadequado;

CONSIDERANDO que a exposição de crianças e adolescentes a ambientes com consumo de álcool e drogas aumenta significativamente os riscos de acidentes, violência física e psicológica, e de vulnerabilidades no geral;

CONSIDERANDO que o cumprimento da legislação é responsabilidade de todos os comerciantes e autoridades públicas, sendo necessária a fiscalização efetiva e a adoção das medidas pertinentes, para prevenir e reprimir os danos causados à integridade física e psicológica de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que estudos e estatísticas nacionais indicam que o consumo precoce de bebidas alcoólicas está associado à dependência futura, envolvimento com violência, crimes e vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a promoção de eventos em espaços públicos durante a madrugada, sem supervisão de adultos ou fiscalização adequada, potencializa a ocorrência de delitos e situações de exploração de menores;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe expressamente a venda e fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, tipificando no artigo 243 como crime a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e sujeitando os infratores à pena de detenção de 2 a 4 anos e multa, podendo ser aumentada caso o menor consuma o produto;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Paulista/PE, no exercício do poder de polícia, fiscalizar o cumprimento da legislação e aplicar as sanções administrativas cabíveis aos estabelecimentos que descumprirem a lei;

CONSIDERANDO que a atuação integrada entre órgãos de fiscalização municipal, Polícia Militar e Polícia Civil é essencial para a efetividade das normas de proteção à criança e ao adolescente;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR:

1. Aos proprietários e representantes de estabelecimentos comerciais que vendam bebidas alcoólicas localizados na Avenida Brasil, no bairro de Maranguape I, Paulista, nas imediações do posto de gasolina PV: Que se abstêm de fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena da adoção das medidas pertinentes, como a aplicação de multa, interdição do estabelecimento, responsabilização civil e criminal (detenção de dois a quatro anos e multa).

2. Ao Município de Paulista, como forma de garantia aos direitos das crianças e adolescentes deste município, que adotem as seguintes medidas e precauções, com vistas à proteção integral e efetiva de seus direitos:

a) Que a Secretaria Executiva de Políticas Sobre Drogas - SEPOD e a Guarda Municipal realzem fiscalização rigorosa, notadamente quanto às aglomerações de pessoas existentes no fim de semana (sábado para o domingo), na Avenida Brasil, no bairro de Maranguape I, nas imediações do posto de gasolina PV, buscando evitar o fornecimento de entorpecentes e de bebidas alcoólicas a adolescentes;

b) Que, utilizando-se de seu poder de polícia, por meio da Vigilância Sanitária, com o apoio dos órgãos municipais e estaduais competentes, fiscalize os estabelecimentos comerciais localizados na Avenida Brasil, no bairro de Maranguape I, nas imediações do posto de gasolina PV, quanto à venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, especialmente os comércios que se situam nos arredores das aglomerações em questão, e durante o fim de semana (madrugada do sábado para o domingo), devendo, caso identificado o fornecimento de bebidas alcoólicas a adolescentes, adotar as medidas de sua alçada, a exemplo de aplicação de multas e interdição do estabelecimento;

c) Que intensifiquem campanhas educativas junto à população e aos comerciantes sobre a proibição legal da venda de álcool a menores de 18 anos e os riscos associados ao consumo precoce.

3. À Polícia Militar, através do 17º BPM:

a) Que intensifique a presença e o patrulhamento no local dos fatos (Avenida Brasil, no bairro de Maranguape I, nas imediações do posto de gasolina PV), durante o fim de semana (noite do sábado e madrugada do domingo), com a finalidade de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

b) Que efetue a prisão em flagrante dos responsáveis pelo fornecimento de bebidas alcoólicas ou de entorpecentes a menores de 18 anos eventualmente identificados, conduzindo-os à delegacia de polícia, comunicando imediatamente a este

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguialdo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis;

3. À Polícia Civil, através da DPCCAI de Paulista:

Que proceda com a devida investigação e apuração de eventuais infrações penais, mediante a instauração de inquérito policial, consistentes no fornecimento de bebidas alcoólicas ou de entorpecentes a menores de 18 anos, comunicando imediatamente a este Órgão Ministerial, para adoção das medidas cabíveis.

Por fim, determina-se:

I - a remessa de cópias da presente Recomendação ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria de Desenvolvimento Social; à Secretaria Executiva de Políticas Sobre Drogas – SEPOD; ao 17º BPM; à Delegacia especializada da criança e do adolescente – DPCA; à Guarda Municipal; à Vigilância Sanitária e aos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas localizados na Avenida Brasil, no bairro de Maranguape I, especialmente nas imediações do posto de gasolina PV, para conhecimento e acolhimento dos termos, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas, por meio do e-mail pijpaulista@mppe.mp.br;

II – a remessa de cópias desta Recomendação à 1ª e à 4ª PJ de Defesa da Cidadania de Paulista, bem como à central de inquéritos, para conhecimento;

III- a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, regional centro, para conhecimento;

IV- a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOIJ, para conhecimento;

IV- a remessa de cópia da presente Recomendação ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Cumpre-se.

Paulista, 03 de dezembro de 2025.

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, diretrizes que visam a evitar excessos nos gastos com contratações para eventos festivos, garantindo a boa aplicação dos recursos públicos.

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Públco expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/B e artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que tramita nesta promotoria o procedimento administrativo nº 02064.000.002/2025 e procedimento administrativo nº 02070.000.089/2025, instaurado por esta Promotoria de Justiça para verificar gastos excessivos com os eventos do VERÃO de 2025 e aplicação regular de verbas públicas em eventos de natureza semelhante;

CONSIDERANDO que, da leitura dos documentos encaminhados pelo Município, verificou-se que o total gasto com atrações para o evento VERÃO 2025 fora na ordem de R\$ 10.992.033,33 (dez milhões, novecentos e noventa e dois mil, trinta e três reais e trinta e três centavos);

CONSIDERANDO que, da consulta ao Painel de Festividades Juninas, do Ministério Públco de Pernambuco, evidencia-se o gasto do Município de Goiana com atrações para as festividades juninas de 2025 alcançara o patamar de R\$ 17.833.750,00 (dezessete milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que, segundo documentos constantes nos autos, os gastos com festividades vêm aumentando consideravelmente, quando se constata que o total das despesas com eventos no ano de 2023 fora na ordem de R\$ 31.362.646,79 (trinta e um milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), no ano de 2024 fora dispendido R\$ 64.862.218,70 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e setenta centavos) e no ano de 2025 já fora empregado o valor de R\$ 89.991.982,76 (oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) com festividades, até a data de 24.11.25;

CONSIDERANDO que as despesas empregadas em eventos e festividades crescem de forma exorbitante, implicando gastos desproporcionais ao incremento da arrecadação municipal e em detrimento da aplicação das verbas públicas em outras áreas essenciais e relevantes, a exemplo da saúde e educação;

CONSIDERANDO que se tem ciência da necessidade de aplicação de verbas públicas municipais na área de educação, considerando que o município se encontra com péssimo índice educacional, pontuando em 4,4 (anos iniciais) e 3,8 (anos finais), segundo o IDEB[1] - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, em 2023, enquanto segundo o IDEPE[2], no ano de 2024 consta os índices, no Estado de Pernambuco, de 4,67 e 3,37, apontando que o Município se encontra abaixo da média estadual, o que indica deficiências nas políticas educacionais municipais, que merecem incremento orçamentário.

CONSIDERANDO que é notório também a necessidade de melhoria da infraestrutura educacional, com reformas nas

RECOMENDAÇÃO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA - Procedimento nº 02064.000.002/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02064.000.002/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Públco do Estado de Pernambuco, por meio da 1ª. Promotoria de Justiça Cível de Goiana, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Públco, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei no. 8.625/93, e; 50, § único, inciso IV, da Lei Complementar no. 12/94, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Públco instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

escolas municipais, que não foram executadas suficientemente, implicando inclusive a promoção pelo MPPE da ACP n. 0001078-83.2024.8.17.2218, com tal objeto, em tramitação na Vara da infância e Juventude da 5ª. Circunscrição-Goiana/PE;

CONSIDERANDO também a necessidade do município em direcionar a execução orçamentária para a saúde e assistência social, com políticas públicas também voltadas para idosos e pessoas em situação de rua, ressaltando-se que não há Instituição de Longa Permanência para Idosos, nem centros para abrigamento temporário para pessoas em situação de rua no município;

CONSIDERANDO a possibilidade da gestão municipal direcionar a aplicação de verbas para áreas essenciais e necessárias, tais como saúde, educação, assistência social, segurança pública e meio ambiente, uma vez que, se observada a atual execução orçamentária, verifica-se que foram apresentados projetos de abertura de créditos suplementares, requeridos diante da insuficiência de saldo para a execução orçamentária, conforme projetos enviados ao legislativo;

CONSIDERANDO que tramita o nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 02070.000.153/2025, que objetiva verificar a regularidade na alteração da Lei Orçamentária Anual, com a abertura, pelo executivo, de créditos suplementares superiores ao previamente constante em LOA e LDO;

CONSIDERANDO que, no decorrer do procedimento supracitado, restou verificado que o executivo encaminhou para a Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 021 /2025, que previa a alteração da Lei Orçamentária Anual para incluir a permissão de abertura de créditos adicionais suplementares de 28,14%, e que tal Projeto fora aprovado, tornando-se a Lei Municipal nº 2.730/2025;

CONSIDERANDO que, posteriormente, também fora enviado ao Legislativo o Projeto de Lei nº 030/2025, que trazia previsão de alteração da Lei Orçamentária Anual, para incluir a permissão de abertura de créditos adicionais suplementares de até 50,14%, demonstrando uma total desorganização orçamentária municipal, além de falta de planejamento governamental e orçamentário, violando princípios e diretrizes da lei de responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO que este segundo Projeto de Lei justificou a abertura na necessidade de "suprir os custos adicionais correspondentes ao Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais, cumprimento de Calendário de Eventos e Manutenção das Atividades de Secretarias Municipais", indicando alterações orçamentárias atuais inclusive para gastos com eventos, dentre outras destinações;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Goiana/PE, que na medida de suas atribuições, adote providências necessárias e efetivas no sentido de:

I – REDUZIR os valores gastos com festividades a um valor razoável e proporcional às diversas demandas do Município, considerando-se a necessidade do emprego urgente de verbas em áreas essenciais, como saúde, educação e assistência social, diminuindo sensivelmente os gastos públicos com o pagamento de atrações musicais de grande porte, priorizando os artistas locais/regionais e os com menor custo, e utilizando-se, se for o caso, de parcerias com a iniciativa privada para que esta contribua no financiamento de futuros eventos a serem realizados no Município;

REQUISITAR, nos termos do art. 26, da Lei Federal n. 8.625/93:

I – Resposta, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o acatamento

da presente recomendação;

II – Cópia, no prazo de 15 (quinze) dias, dos procedimentos licitatórios e/ou dispensa em andamento, direcionados à Abertura do Verão e Verão 2026;

Oficie-se o Prefeito do Município, remetendo cópia da presente, ressaltando-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção de medidas administrativas e judiciais a sua implementação, observando-se inclusive os termos da Lei de Improbidade Administrativa e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Goiana, 02 de dezembro de 2025.

Patrícia Ramalho de Vasconcelos,

1º Promotor de Justiça Cível de Goiana.

[1] <https://qedu.org.br/municipio/2606200-goiana/ideb>

[2] <https://portal.educacao.pe.gov.br/wp-content/uploads/2025/10/IDEPE-2024-Municipio-Rede-Municipal.pdf>

RECOMENDAÇÃO Nº 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) - Procedimento nº 02014.000.757/2024

Recife, 18 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.757/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.757/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Girassol Pousada Geriátrica (CNPJ nº 41.733.132/0001-00)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº 10.741/2003, que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: "As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos

direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, considerar-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO as irregularidades identificadas em fiscalização realizada pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 24 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Iinspecionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.”

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.757/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Girassol Pousada Geriátrica que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 24 de outubro de 2025, que não estão em conformidade com as normas NBR 9050/2020, NBR 16537/2024 e NBR 14178/2019, especialmente nos seguintes aspectos:

- 1.1. Inexistência de vagas de estacionamento demarcadas e sinalizadas destinadas à PCR e ao idoso;
- 1.2. Rebaixamentos de meio-fio inadequados para o acesso de veículos e de pedestres ao lote;
- 1.3. A calçada externa apresenta obstruções, obstáculos e não possui sinalização tátil de alerta;
- 1.4. O passeio externo apresenta piso inadequado em alguns trechos;
- 1.5. Existência de maçanetas inadequadas ou ausentes. Presença de acionamentos inadequados. Presença de vãos sem porta;
- 1.6. Existência de vãos das portas com medidas inferiores às mínimas necessárias;
- 1.7. Presença de tapetes soltos na instituição;
- 1.8. Presença de corredor com largura insuficiente, ausência de corrimão e/ou inexistência de luz de vigília;
- 1.9. Mobiliário com medidas inadequadas em diversos compartimentos;
- 1.10. Rampa sem acessibilidade, apresentando diversas inadequações;
- 1.11. Inexistência de rota acessível;
- 1.12. Interruptores com altura acima da máxima recomendada;

1.13. Presença de circulação pontual insuficiente em vários ambientes;

1.14. Presença de desníveis sem tratamento, principalmente nas soleiras de portas;

1.15. Ausência de campainha de alarme de emergência nos banheiros;

1.16. Ausência de equipamento total de emergência nos dormitórios da instituição (telefones e alarmes de emergência visuais, sonoros e/ou vibratórios);

1.17. O refeitório não apresenta luz de vigília;

1.18. A instituição não dispõe de banheiro acessível com entrada independente nem de boxe acessível. Os banheiros existentes, destinados aos idosos se encontram em desacordo com a norma técnica.

1.19. Todos os dormitórios vistoriados possuem banheiro acoplado, no entanto, nenhum dos banheiros da instituição apresenta acessibilidade de qualquer tipo, e, quando existentes, não se adequam aos parâmetros acessíveis impostos pela NBR 9050/2020;

1.20. Durante a vistoria, foram identificadas diversas inadequações relacionadas à infraestrutura, que considerou-se oportuno destacar (ver item 6.0 CONDIÇÕES FÍSICAS E MANUTENÇÃO do relatório), tendo em

vista que o ambiente é habitado por idosos (incluindo pessoas com mobilidade reduzida, acamados ou usuários de cadeira de rodas) e que as condições de segurança e bem-estar são de extrema importância;

1.21. No momento da vistoria técnica, verificou-se que a instituição não apresentou a documentação obrigatória exigida para o seu regular funcionamento, a saber: Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária. Conforme informado pelo gestor, este último encontra-se em fase de tramitação junto à Prefeitura do Recife. Ademais, constatou-se que os extintores de incêndio instalados nas dependências da instituição encontram-se com a validade expirada, apresentando prazo de garantia vencido em setembro de 2025, o que configura não conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico vigentes.

2. Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Girassol Pousada Geriátrica, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

3. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI /PE), para conhecimento.

4. Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

5. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem-me conclusos.

6. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

CONSIDERANDO que os Conselheiros Tutelares manifestaram interesse em formalizar acordo e indicaram advogado para intermediar as negociações;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo para formalizar outras atividades é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, dentre as quais se inserem a possibilidade de propor, formalizar e acompanhar proposta de acordo extrajudicial;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para outras atividade, cujo prazo inicial de tramitação é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, conforme art. 11 da Resolução no 003/2019 do CSMP, e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências preliminares:

01. DESIGNO reunião/audiência extrajudicial na modalidade virtual com o Dr. Salatiel José de Oliveira, OAB/PE 52.023, para o dia 09 de dezembro de 2025, às 11h, no gabinete virtual da Promotoria de Justiça. À serventia para cumprir os expedientes necessários:

1.2-LANÇAR/AGENDAR tarefa 'realizar audiência' no sistema SIM;

1.3-INTIME-SE o Dr. Salatiel José de Oliveira, para participar do ato por videoconferência, encaminhando o link da reunião: Link da videochamada: <https://meet.google.com/hbg-iadx-gah>;

02-COMUNIQUE-SE, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

03-COMUNIQUE-SE, ao CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

04-COMUNIQUE-SE, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Infância, para conhecimento e registro, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

05-ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br), conforme art. 9º, da Resolução no. 174/2017, do CSMP e art. 9º, da Resolução no. 003/2019, do CSMP.

Cumpra-se.

Cortês, 04 de dezembro de 2025.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01654.000.089/2025

Recife, 4 de dezembro de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÉS**

Procedimento no 01654.000.089/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01654.000.089/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no art. 127 e art. 129, incisos III, VI, IX, da Constituição da República; art. 196 da Constituição da República, art. 3º, art. 15 e art. 74, I, todos da Lei no 10.741/2003, art. 1º, inciso IV e art. 8º, § 1º, da Lei no 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei no 8.625/1993; art. 8º, inciso IV, da Resolução CNMP no 174/2017; art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual no 12/1994 e art. 8º, inciso IV, da Resolução CSMP no 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FORMALIZAR OUTRA ATIVIDADE, pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

OBJETO: propor, formalizar e acompanhar proposta de acordo extrajudicial com os Conselheiros Tutelares com o objetivo de reparar o dano causado pela interrupção de suas atividades laborativas nos dias 07 e 08 de julho de 2025;

CONSIDERANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, conforme art. 127, da Constituição da República.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução CSMP no 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou

PORATARIA Nº 01695.000.016/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.016/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.016/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94; art. 8º, §\\$1º, da Lei nº 7.347 /85 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias à garantia dos direitos assegurados na Constituição da República;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que compete ao Agente Público a obediência aos princípios constitucionais e a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímparobos, exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 01695.000.016/2025 foi instaurado para apurar denúncia de suposta irregularidade na Câmara Municipal de Jatobá-PE e que, após as diligências realizadas, foram noticiados acontecimentos importantes à instrução probatória do objeto em análise;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do Procedimento Preparatório, foi constatada a contratação da empresa WHITNEY GOMES PEREIRA (pessoa jurídica) pela Câmara Municipal de Jatobá-PE, sendo o seu titular, Sr. Whitney Gomes Pereira, também ocupante do cargo comissionado de Secretário Executivo de Coordenação de Gabinete na Prefeitura Municipal de Jatobá-PE;

CONSIDERANDO que a referida situação configura indício de conflito de interesses e potencial violação aos princípios da moralidade e impessoalidade por parte de Agente Público;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo e da fase inicial de instrução do Procedimento Preparatório, conforme artigo 11º da Resolução nº 003/2019, CSMP /MPPE, e a necessidade da plena apuração dos fatos com a realização de diligências imprescindíveis para o completo esclarecimento e avaliação da necessidade de judicialização do caso;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 15 da Resolução nº 003/2019, CSMP/MPPE, para investigar os fatos e as responsabilidades acima relatadas, com a finalidade de apurar a ocorrência de atos de Improbidade Administrativa e adotar as medidas legais cabíveis.

Promova-se, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP no 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente Portaria de Instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, esta última, para fins de publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficial Eletrônico do Ministério Públiso do Estado de Pernambuco.

Retornem os autos ao gabinete para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Petrolândia, 10 de dezembro de 2025.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 02013.000.042/2025
Recife, 18 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02013.000.042/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02013.000.042/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, E.M.D.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Públiso é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Públiso zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Públiso (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Públiso, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o

Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Paulo Freire.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de novembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato no 02014.001.168/2025, instaurada a partir da Manifestação AUDIVIA no 2769164, originada da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), que relata suposta negligência no atendimento a pessoas idosas no Hospital Ilha do Leite, Hapvida;

CONSIDERANDO que a referida manifestação descreve que as vítimas, em sua maioria idosas, enfrentam atrasos significativos de duas a três horas para a realização de exames, mesmo sendo pacientes prioritários e, frequentemente, em jejum, situação que perdura há aproximadamente um ano;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos e interesses das pessoas idosas, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei no 10.741/2003), zelando pelo efetivo respeito aos seus direitos e garantias legais;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos e adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para a proteção dos direitos individuais indisponíveis e dos interesses difusos e coletivos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução no 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução no 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ no. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Iinspecionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela Hospital Ilha do Leite - Hapvida;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução no 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução no 003/2019 do CSMP, com o objetivo de apurar a suposta prática de negligência e violação aos direitos da pessoa idosa por parte do Hospital Ilha do Leite - Hapvida, localizado em Recife/PE, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Reitere-se o ofício ao PROCON para que, no prazo de 30 (trinta) dias, exerça ação fiscalizadora no Hospital Ilha do Leite,

PORTRARIA Nº 02014.001.168/2025

Recife, 18 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30a E 46a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento no 02014.001.168/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo no 02014.001.168/2025

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Pernambuco

Investigado(a): Hospital Ilha do Leite - Hapvida

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei no. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei no. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a fim de identificar a existência das irregularidades apontadas na denúncia, apresentando relatório técnico detalhado das ações realizadas, das irregularidades constatadas e das medidas administrativas eventualmente empregadas.

2. Oficie-se ao Hospital Ilha do Leite - Hapvida para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos sobre os fatos narrados na denúncia, informando as medidas adotadas para garantir o atendimento prioritário e em tempo razoável às pessoas idosas;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;

4. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

5. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se, ofício de evento 16.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de novembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 02014.001.169/2025

Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30a E 46a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.169/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.001.169/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.C.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual

PORATARIA Nº 02014.001.253/2025

Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30a E 46a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.253/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02014.001.253/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.R.D.O., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 17.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de novembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02014.002.152/2025

Recife, 3 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30a E 46a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento no 02014.002.152/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02014.002.152/2025

Interessado(a): Ministério Público de Pernambuco

Investigado(a): ILPI Aquarela Pousada Geriátrica

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 46a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Federal nº 1.948/1996, ao regulamentar a Política Nacional do Idoso (PNI), estabelece o seguinte: "Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.";

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), de caráter residencial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, da Lei no 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa): "Asentidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Estatuto, o qual estabelece que as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas perante o órgão competente da Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal da Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO o art. 52 do Estatuto, o qual determina que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos da Pessoa Idosa, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto, as entidades que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios: "I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: "I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente desaúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas; XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica";

CONSIDERANDO que, em oito de abril de 2024, a 30a Promotoria de Justiça realizou audiência no âmbito do Centro de

Apoio Operacional – CAO Cidadania, nos autos do processo SEI no 19.20.0527.0013596/2023-32, com o objetivo de também, tratar das questões gerais de todas as ILPIs do Recife, tais como a possibilidade de funcionamento de home care, a padronização dos formulários de fiscalização, bem como as questões relativas à aplicação da RDC 502/2021, especialmente no seu artigo 29, inciso I, que trata da obrigação da existência de dormitórios para, no máximo, 4 pessoas, e de um banheiro em cada um desses dormitórios. Registrhou-se ainda a possibilidade de que, nos processos de fiscalização de ILPIs, a APEVISA e as VISAs municipais possam firmar compromissos com as ILPIs, consubstanciados em "plano de adequação das ILPIs", de modo a viabilizar o licenciamento destas, mesmo existindo alguma pendência constatada, desde que esses pontos de inconsistências não inviabilizem o funcionamento das referidas unidades, considerando critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI- ANVISA), apresentado pela ANVISA na audiência, como referência eficiente para uma melhor avaliação destas unidades, planos estes que passariam a ser acompanhados pelas órgãos de vigilância sanitária, assim como pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução no 003/2019 – CSMP e art. 8º da Resolução no 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que as atribuições da 46a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ no. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspecionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias.";

CONSIDERANDO o recebimento de algumas documentações enviadas para o e-mail desta Promotoria de Justiça, comunicando a abertura e trâmite para regularização referida ILPI, localizada na 1º Travessa da Recuperação, bairro da Guabiraba, Recife/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, verificando as condições de funcionamento, higiene, segurança, salubridade e o plano de trabalho da referida instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias, com o fim de verificar as atividades exercidas pela ILPI Aquarela Pousada Geriátrica;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução no 174/2017 do CNMP e artigo 8º e seguintes da Resolução no 003/2019 do CSMP, tendo como objeto promover e fiscalizar a ILPI Aquarela Pousada Geriátrica,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalizar a atuação dos órgãos de proteção à pessoa idosa no acompanhamento das atividades exercidas pela instituição, bem como avaliar a superação de problemas sistêmicos decorrentes da inviabilidade de expedição de licenças de funcionamento das ILPIs, considerando os novos critérios objetivos que podem ser aferidos a partir da aplicação do Roteiro Objetivo de Inspeção (ROI - ANVISA), determinando-se, desde logo, após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM):

1. Remetam-se os autos à Equipe Técnica desta Promotoria de Justiça, a fim de realizar fiscalização, em conjunto com esta promotora de justiça, na Instituição de Longa Permanência para Idosos, ILPI Aquarela Pousada Geriátrica, apresentando relatório no prazo de 90 (noventa) dias. Em seguida, expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando, em 30 (trinta) dias, a apresentação de relatório defiscalização sobre as atividades exercidas pela instituição de longa permanência para idosos.

2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para ciência;

3. Registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM);

4. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2025.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134); CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02059.000.206/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.206/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 143/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Fiscal realizadas em 2018, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato

PORTARIA Nº 02199.000.433/2025

Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02199.000.433/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02199.000.433/2025

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 02199.000.433/2025, recebida em face de declínio de atribuição pelas 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pelo Sr. M.J.S., neto da envolvida, que solicitou providências em favor de sua avó, M.L.S., que, segundo o relato, é dependente alcoólica e se encontra em situação de extrema vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a referida senhora enfrenta sérias dificuldades, incluindo a ausência de cuidados com a higiene pessoal, alimentação inadequada, e moradia em condições insalubres, recusando-se a receber auxílio, inclusive suporte médico ou social¹⁷. O denunciante anexou imagem do local onde a avó está passando necessidade¹⁸.

CONSIDERANDO que a usuária tem 53 (cinquenta e três) anos, e, embora o caso tenha sido inicialmente tratado como envolvendo pessoa idosa, o Relatório Social do CREAS de São Lourenço da Mata atestou que ela não está dentro da faixa etária das pessoas idosas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Promoção à Cidadania (CREAS), que detalha a situação de vulnerabilidade extrema, dependência alcoólica grave associada a sinais de transtorno mental, comprometimento da comunicação verbal, e total recusa em aderir a tratamentos médicos ou psicológicos;

CONSIDERANDO que a situação exige uma intervenção urgente do poder público, sendo encaminhada ao Secretário de Saúde, para que a usuária tenha seus direitos preservados em condição de saúde, em virtude de sua total perda de autonomia, evidenciada;

RESOLVE:

I. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base nos fatos e fundamentos acima, para acompanhar a situação de vulnerabilidade e risco da Sra. M.L.S., e fiscalizar as providências a serem adotadas pela rede de proteção social e saúde do Município de São Lourenço da Mata;

DETERMINO:

I. A remessa de cópia desta portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

II. Em face das informações apresentadas, as quais noticiam a situação em que a Sra. M.L.S. se encontra, oficie-se à Diretoria de Saúde Mental para que, no prazo de 30 dias, realize avaliação psiquiátrica integral da usuária, nos termos abaixo:

1. O médico responsável deverá elaborar laudo, a ser anexado aos autos que contemple, obrigatoriamente, os seguintes pontos:

1.1 Diagnóstico e conduta terapêutica: esclarecer o estado de saúde mental atual da usuária e a indicação do tratamento mais adequado, à luz dos princípios da Lei nº 10.216/2001;

1.2 Necessidade de internamento: manifestar-se expressamente sobre a necessidade ou não de internamento psiquiátrico (voluntário, involuntário ou compulsório), fundamentando tal conclusão com base na avaliação do risco;

1.3 Avaliação de risco: discriminar, de forma clara e objetiva, os riscos que a usuária oferece a si própria e a terceiros, detalhando a natureza e a gravidade desses riscos;

1.4 Eventuais alternativas de abordagens para fomentar a adesão ao tratamento (PTS) e as providências efetivas para tanto;

1.5 Considerações adicionais: apresentar quaisquer outras considerações técnicas pertinentes que auxiliem na decisão judicial/extrajudicial sobre a melhor forma de garantir a proteção e a integralidade do cuidado da usuária.

São Lourenço da Mata, 09 de dezembro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PIC 02242.000.074/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Compareceu perante esta Promotoria de Justiça o Sr. Heleno Júnior da Silva Morais, acompanhado de seu advogado, narrando supostas práticas de concorrência desleal perpetradas pelos Srs. Tiago Francisco e Ivanilson Farias, ex funcionários do noticiante e atuais proprietários da funerária Anjos, bem como alegações de tratamento diferenciado por parte de agentes da Delegacia de Polícia local, que dificultariam a atuação de sua empresa funerária, Assistencial São Miguel, ao mesmo tempo em que facilitariam o trabalho da funerária concorrente.

Relatou, ainda, episódios envolvendo suposta perturbação da ordem e obstáculos ao desempenho de sua atividade empresarial, inclusive com possíveis condutas ilegais praticadas no entorno do IML e em locais de homicídio, além de comportamentos hostis atribuídos a servidores públicos.

Ocorre que, mesmo após a adoção das providências inicialmente determinadas, foi promovido pedido de arquivamento do feito. Todavia, o Conselho Superior do Ministério Público negou o referido arquivamento, em razão de se tratar de matéria relacionada ao âmbito criminal. Registre-se que, à época, a instauração do procedimento preparatório ocorreu de forma equivocada, o que exige, para a devida regularização, a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, a fim de corrigir a classificação do feito e permitir sua adequada instrução.

Sendo assim, RESOLVO promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito criminal será encaminhada, por meio eletrônico, à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 10 de dezembro de 2025.

Iron Miranda dos Anjos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.092/2025 Recife, 7 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.092/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.092/2025

ASSUNTO: Urbanismo e meio ambiente

OBJETO: Procedimento instaurado para apurar a regularização e adequação de imóveis pertencente ao Sr. E. B. S., devido à construção e reforma de duas residências na antiga Zona de Proteção da Vida Silvestre da APA de Fernando de Noronha sem a devida licença ou autorização dos órgãos competentes. Ao longo do tempo, o caso teve desdobramentos, incluindo a revisão do Plano de Manejo da APA de Fernando de Noronha, que transformou a área em questão em zona urbana, tornando a propriedade passível de regularização. Eventual pendência

PORTARIA Nº 02242.000.074/2024 Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02242.000.074/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de regularização dos imóveis perante a Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) pode ser tratada sob a ótica do ordenamento urbano.

INVESTIGADO: Sr. E. B. S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Públco, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantadas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 da Lei 11.304/1995 e do art. 12 do Decreto Distrital 06/2020 que regula a PHD do Distrito Estadual de Fernando de Noronha e determina que "os imóveis objeto da Política Habitacional Distrital serão destinados ao uso exclusivamente habitacional (...)"

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Públco a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a concessão de uso de bem público tem natureza jurídica de contrato administrativo pelo qual a Administração Pública facilita ao particular a utilização privativa de bem público, para que a exerça conforme a sua destinação;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada para firmar a concessão de uso bem público é a contratual, que permite, mediante acordo de vontades entre concedente e concessionário, estabelecer o equilíbrio econômico do contrato e fixar as condições em que o uso se exercerá, entre as quais a finalidade, o prazo, a remuneração, a fiscalização e as sanções;

CONSIDERANDO que a celebração do contrato de concessão de uso depende da aferição, pelos órgãos administrativos, da conveniência e oportunidade em conferir a utilização privativa do bem ao particular, além de facilitar o controle de normas

urbanísticas em ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Públco, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Públco e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Públco;

2. Autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no Sistema, delimitando como objeto da correspondente investigação "Procedimento instaurado para apurar a regularização e adequação de imóveis pertencente ao Sr. E. B. S., devido à construção e reforma de duas residências na antiga Zona de Proteção da Vida Silvestre da APA de Fernando de Noronha sem a devida licença ou autorização dos órgãos competentes. Ao longo do tempo, o caso teve desdobramentos, incluindo a revisão do Plano de Manejo da APA de Fernando de Noronha, que transformou a área em questão em zona urbana, tornando a propriedade passível de regularização. Eventual pendência de regularização dos imóveis perante a Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN) pode ser tratada sob a ótica do ordenamento urbano.;"

3. Expeça-se novo ofício à Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o caso;

Cumpra-se.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de dezembro de 2025.

Fernando Cavalcanti Mattos,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 142/2025 02059.000.205/2025

Recife, 2 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.205/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 142/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Públco pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP
PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE encaminhou a este órgão ministerial todas as atas de reunião do Conselho Curador realizadas em 2018, em cumprimento à determinação do Procedimento Administrativo n.º 02059.000.134/2024.

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Recife, 02 de dezembro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

Promotor de Justiça GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, a SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, sediada na Rua Padre João Ribeiro, 146, Centro, Alagoinha - PE, CEP: 55.260-000, Tel.: (87) 3839-1156 / (87) 9 9161 2303 – CNPJ: 11.043.981/0001-70, neste ato representada pelo Secretário DIEGO JOSÉ MUNIZ CAVALCANTI, CPF: 107.295.144 – 47; Secretário Adjunto de Turismo: Diogo Galindo Cavalcanti Telefone: (87) 9.9134-3336; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, Secretário: José Flávio Inácio dos Santos Júnior, CPF : 072.348.344-27, Endereço: Praça Barão do Rio Branco N° 153, 1º andar, sala da Administração- Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55260-000, Telefone: (87) 3839-1156 / Celular: (81) 9. 9928-2794; Prefeito Municipal de Alagoinha/PE SIMÃO CIRINEU DA COSTA NETO, CPF: 097.685.334-55, Tel. (87) 9.9111-6357;

a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, sediado na Rua Padre João Ribeiro, s/n, Alagoinha-PE, neste ato representado pela, ANDRESSA KARLLA DE VASCONCELOS SILVA, Comandante Interina da 8ª CIPM, mat. 102515-5, Major QOPM; ADRIANO ANTONIO BARBOSA DA SILVA PM/PE, CPF: 030.535.414-08; CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DE PERNAMBUCO, sediado na Br 232, Km 212, s/n - Pesqueira-PE, neste ato representado pelos ASP. BM PEDRO R ,FINO DE MENEZES, Mat. 723.014-1, 2º Tenente BM/9ºGB – Pesqueira, Cabo HERICK, CBM/PE CAT ST, Mat. 718.273-2, Sargento EMERSON CBM/PE CAT ST, Mat. 710.399-9, Sargento FILHO CBM/PE CAT ST, Mat. 710.178-3, e DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALAGOINHA, sediada na Rua Frei Jerônimo, 185 – Centro, Alagoinha-PE, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Judiciária ALYSSON HENRIQUE MARQUES XAVIER, na pessoa de MARCELO XAVIER - Comissário de Polícia Civil

Mat. 221.216-1; CONSELHO TUTELAR DE ALAGOINHA, sediado na Rua Manoel Canuto Torres Galindo, s/n, Alagoinha-PE, CEP 55260.000 FONE (87) 3839-1244 e (87) 9.8164-7160 neste ato representado por ELAINE CRISTINA CAVALCANTI, CPF: 307.136.248-09; Lucivânia de franca Santos, CPF069.980.874-03, Maria José Gomes da Silva, CPF: 042.145.474-11, Marcos Vinícius G. A. do Nascimento, CPF: 073.730.604-93; MOAB BARRETO DE LIMA, residente e domiciliado a Rua Atanasio Lopes do Nascimento, 24, centro- Alagoinha-PE, CPF: 121.154.484-21, FONE (87) 9.9106-9748; USMAR VIEIRA DE BRITO, residente e domiciliado a Rua Professor Maria das Dores Silva, 49, centro- Alagoinha-PE, CPF: 052.527.894-01, FONE (87) 9.9172- 9408, e GERALDO JOSÉ ALMEIDA, residente e domiciliado a Av. Frei Jerônimo, 82, centro- Alagoinha-PE, CPF: 439.155.904-87, FONE (87) 9.8823-5154; EDILSON WILLIAN GALINDO BORGES, residente e domiciliado a Rua Padre João Ribeiro, 13, centro- Alagoinha-PE, CPF: 103.553.774-54, FONE (87) 9.9102- 5177; Sélio Castor, CPF: 922.552.134-00, TEL. (87) 9.9944-1471, representante da Barraca da Festa; todos doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto estabelecer medidas de garantia da segurança pública e da organização das programações artísticas denominadas "Festas de Natal e Ano Novo de Alagoinha", promovida pelo Município de ALAGOINHA/PE, a serem realizadas entre dias 20 de dezembro de 2025 e 1 de janeiro de 2026, na Praça de Barão do Rio Branco - centro, nesta cidade.

CAPÍTULO II

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo de vigência do presente Termo é de 20 de dezembro de 2025 até 1 de janeiro de 2026, devendo as "Festas de Natal e Ano Novo de Alagoinha" serem regidas por suas cláusulas, até o termo final, quando novo compromisso será negociado.

CAPÍTULO III

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025 - PJ ALAGOINHA

Recife, 9 de dezembro de 2025

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025 - PJ ALAGOINHA

Assunto: Dispõe sobre as Festividades Natalinas, que serão realizadas entre os dias 20 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, em Alagoinha/PE.

Aos 09 dias do mês de dezembro de 2025, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, apresentado pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho			

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ORGANIZADOR DO EVENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O horário do evento será das 22h00min às 02h00min do dia seguinte. No dia 24 de dezembro de 2025, o evento se iniciará às 23h00min e encerrará às 03h00min do dia seguinte. No 31 de dezembro de 2025, o evento se iniciará às 0h encerrará às 03h00min do dia seguinte.

CLÁUSULA QUARTA. Os horários de término deverão ser respeitados, para cada dia de evento, com imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares, em toda a cidade e no pátio de eventos. Há tolerância de 30 minutos para adoção das medidas necessárias para dispersão das pessoas do local do evento, porém sem tolerância para o show.

CLÁUSULA QUINTA. Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, de carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes. O local para a venda de churrasco deve ser reservado, com base no croqui a ser enviado pela Prefeitura para autorização pelo Corpo de Bombeiros, seguindo os trâmites internos do órgão.

CLÁUSULA SEXTA. Providenciar cadastro e autorização de eventuais interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades.

CLÁUSULA SÉTIMA. Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada para o evento, havendo uma distância mínima de 10 (dez) metros entre os banheiros masculinos e femininos (com identificação clara e ostensiva), com a instalação de iluminação extra nessa área.

CLÁUSULA OITIVA. Requisitar ao Corpo de Bombeiros a adoção das medidas de praxe relacionadas às suas atribuições nas vistorias preliminares, seguindo os trâmites internos do órgão.

CLÁUSULA NONA. Disponibilizar ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar estrutura mínima para suas atuações, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA. Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes cadastrados, para deixarem de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa para os donos de barracas e para fiscais da prefeitura, a fim de que sejam trocados os vasilhames de vidro do público.

Parágrafo único: fiscalizar a troca do vasilhame da bebida a ser consumida no local deve ser efetivada na presença do consumidor, para garantir a qualidade e originalidade do produto. Fica proibida a entrada de cooler, podendo ser substituído por bolsa térmica, desde que a Prefeitura assuma o compromisso de revista integral de cada bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Divulgar nas rádios e mídias locais o presente Compromisso, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, e a proibição do som depois do encerramento das festividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, de que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando da proibição e mencionando o fato de constituir infração penal e de ocasionar a exclusão de participação na referida festa no ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Garantir a presença de uma unidade móvel e um posto fixo de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem, além de equipe voluntária de Bombeiro Civil com os equipamentos de

resgate necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Providenciar, caso necessário, transporte para a Polícia Militar e alimentação para o efetivo atuante nos dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Fornecer o croqui do local com legendas para a Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Providenciar evento parcialmente fechado, com apenas 2 (dois) pórticos e saídas de emergências sinalizadas.

Parágrafo primeiro. Fiscalizar a livre circulação das calçadas, impedindo a colocação de barreiras ou isolamento do ambiente.

Parágrafo segundo. Contratar segurança privada credenciada pela Polícia Federal para realizar revista de entrada no local da festa e pessoal de apoio para os demais serviços na festa.

CAPÍTULO IV**DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Auxiliar os organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Coibir a emissão de som por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas e automóveis, entre outros, após o horário de encerramento de cada evento. De igual modo, coibir a utilização de sons de mala de carro, sobretudo "paredão", no ambiente da festa, para se evitar tumultos e perturbação ao sossego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CAPÍTULO V**DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III**DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICULARARES PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTORIZADOS PELO MUNICÍPIO E ORGANIZADORES DO EVENTO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. Os particulares autorizados pela Prefeitura e Organizadores do Evento para instalação e uso de estrutura física denominada de "Botequim" deverão funcionar entre os dias 20/12/2025 a 01/01/2026, das 11h às 0h (tolerância de 30 minutos), em local previamente delimitado pela Prefeitura e Organizadores do Evento. Cientes de que deverão fazer o controle de ruídos e sons de sua responsabilidade e clientes. O início de música ao vivo será apenas a partir das 18h.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Os particulares autorizados pela Prefeitura e Organizadores do Evento para comercializar bebidas ficam proibidos de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades. Cientes de que devem encerrar suas atividades após o término do evento.

Parágrafo único: A troca do vasilhame da bebida a ser consumida no local deve ser efetivada na presença do consumidor, para garantir a qualidade e originalidade do produto. A guarda dos recipientes de vidro fica a cargo do prestador de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Os particulares autorizados pela Prefeitura e Organizadores do Evento para instalação e uso de estrutura física denominada de "Bistrô" ficam obrigados à instalação do Bistrô apenas nos locais designados e autorizados pela Prefeitura e Organizadores do Evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. Fica o sr. EDILSON WILLIAN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

GALINDO BORGES autorizado a comercializar o quantitativo máximo de 50 (cinquenta) unidades de Bistrôs por dia de evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Fica o sr. MOAB BARRETO DE LIMA BORGES autorizado a comercializar o quantitativo máximo de 30 (trinta) unidades de Bistrôs por dia de evento.

Parágrafo primeiro. Apesar de a Polícia Militar não concordar com a permissão de comercialização de Bistrô, ante a possibilidade de ser utilizado como arma do crime, conforme interpretação contida em Decreto Estadual, a Prefeitura assumiu o compromisso de destinar local reservado para a comercialização e instalação dos Bistrôs, com respectiva identificação em croqui a ser enviado para autorização pelo Corpo de Bombeiros Militar. A Prefeitura igualmente assumiu o compromisso de aumentar a segurança privada credenciada na área dos Bistrôs, para se evitar incidentes. Os fornecedores dos produtos obrigam-se a fiscalizar os clientes e avisar ao corpo de segurança preventivamente qualquer movimentação suspeita, para se evitar tumultos com utilização de Bistrô.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. O descumprimento das obrigações assumidas pelo ente municipal quanto ao horário de término das festividades ensejará multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por hora ou fração de hora acima do permitido (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017). O descumprimento das obrigações assumidas pelos particulares autorizados pela Prefeitura e Organizadores do Evento, neste tópico, será na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. O descumprimento das demais obrigações assumidas pelo ente municipal ensejará multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por dia de festividade em que observada irregularidade (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017). O descumprimento das obrigações assumidas pelos particulares autorizados pela Prefeitura e Organizadores do Evento, neste tópico, será na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. As multas líquidas terão a destinação especificada no art. 5º da Res. CNMP nº 179/2017, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial para a sua incidência.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Fica a Prefeitura de ALAGOINHA/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local, que sejam capazes de indicar o horário de término, em cada dia de festa (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Fica a Prefeitura de ALAGOINHA/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cadastro de interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades, caso existente (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. Fica a Prefeitura de ALAGOINHA/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos da área de sanitários químicos (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. Fica a Prefeitura de ALAGOINHA/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia dos atestados expedidos pelo Corpo de Bombeiros (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Fica a Prefeitura de ALAGOINHA/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia do cartaz indicando a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017), bem como cartazes nos arredores e na entrada do evento sobre os itens proibidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITIVA. Fica a Prefeitura de

ALAGOINHA/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, fotografias e/ou vídeos do local do evento e das circunvizinhanças, após a limpeza urbana (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Fica a Prefeitura de ALAGOINHA/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, cópia da advertência à população, na imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. Fica a Prefeitura de ALAGOINHA/PE obrigada a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades, os nomes do pessoal de saúde destacado para os primeiros socorros e sua qualificação profissional (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017).

CAPÍTULO VIII DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. Fica estabelecida a Comarca de ALAGOINHA/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Remeta-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017.

Remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

Remeta-se à Delegacia de Polícia de ALAGOINHA/PE, para conhecimento.

Envie-se cópia à imprensa e blogs locais, para amplo conhecimento da população.

Nesses termos, acordam os signatários, em 09 de dezembro de 2025.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor de Justiça

Alyson Henrique Marques Xavier
Delegado de Polícia Civil

Marcelo Xavier
Comissário de Polícia Civil

Pedro Rufino de Menezes Neto
2º Ten Cel. Bombeiro Militar

Diego José Muniz Cavalcanti
Secretário de Cultura e Turismo

José Flávio Inácio dos Santos Júnior
Secretário de Adm. e Assuntos Jurídicos

Usmar Vieira de Brito
Botequim

Edilson Willian G. Borges
Botequim e Bistrô

Andressa Karlla de Vasconcelos Silva
Comandante Interina da 8ª CIPM, mat. 102515-5, Major QOPM

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ...o de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Simão Cirineu da Costa Neto
Prefeito Municipal de Alagoa/PE

Maria José Gomes da Silva
Presidenta do Conselho Tutelar

Sélio Castor
Barraca

Moab Barreto de Lima
Isopor e Bistrô

DESPACHO Nº 01706.000.026/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.026/2025 — Notícia de Fato

**DESPACHO E PROMOÇÃO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO
EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 01706.000.026/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2140718, carnaval fora de época nos dias 11 e 12 de abril de 2025. Despesas, falta de privisão no Plano Anual de Contratações do município. Apurar a legalidade, a moralidade e o eventual desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos pelo Município de Santa Maria da Boa Vista/PE em contratações artísticas (carnaval fora de época e outras festividades), verificando a compatibilidade dessas despesas com o Decreto de Situação de Emergência e as deficiências em áreas essenciais,,, bem como a conformidade das contratações com a exigência do Plano Anual de Contratações (PAC) da Lei nº 14.133/2021).

INVESTIGADO: Município de Santa Maria da Boa Vista, representado pela Pessoa de seu Gestor/Prefeito.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 19 de março de 2025, visando a apurar possíveis irregularidades em contratações artísticas realizadas pelo Município de Santa Maria da Boa Vista/PE durante o ano de 2025.

As principais alegações contidas na Manifestação AUDIVIA Nº 2140718 referem se a:

1. **Vultoso Gasto Público:** Estima-se um gasto de R\$ 436.000,00 para o "Carnaval fora de época" (Boa Folia), além de despesas vultosas como outras festividades, como a contratação da cantora Aline Barros por R\$ 250.000,00 para o aniversário da cidade, e gastos que poderiam ultrapassar R\$ 2.000.000,00 para a Serenata da Recordação. Tais contratações foram realizadas por meio de inexigibilidade de licitação;

2. **Irregularidades Formais e Materiais:** A noticiante apontou a ausência de previsão dessas contratações no Plano Anual de Contratações (PAC) do município, o que configuraria falha grave de planejamento em desacordo com a Lei nº 14.133/2021;

3. **Desvio de Prioridades e Moralidade:** Os gastos excessivos e desproporcionais com festividades contrariam o interesse público, especialmente porque o Município enfrenta problemas estruturais e sociais graves, como falta de saneamento básico, ruas esburacadas, esgoto a céu aberto, condições precárias no

Hospital Municipal, e ausência de reajuste salarial para professores;

4. **Agravante do Estado de Emergência:** Tais despesas ocorreram em um contexto de crise, uma vez que o Município havia decretado Situação de Emergência por estiagem em 17 de março de 2025 (Ato 17/2025);

Considerando que em 27 de maio de 2025, em razão da complexidade do caso e da necessidade de aprofundamento investigatório, foi proferido despacho de prorrogação da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução nº 03/2019 – CSMP. Na sequência, foram expedidos ofícios requisitando cópias dos contratos, empenhos (com fonte de recurso), e cópia do PAC/2025.

Considerando que em resposta, a Controladoria Geral do Município encaminhou o Ofício nº 31/2025, anexando empenhos (com fontes de recurso) e processos administrativos de inexigibilidade. A Controladoria alegou que os recursos utilizados são provenientes de dotações orçamentárias próprias, decorrentes de transferências constitucionais e receitas próprias do município, e que não houve comprometimento de recursos prioritariamente destinados à saúde, à educação ou ao saneamento básico

Considerando que o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias (30 dias iniciais + 90 dias de prorrogação) para a tramitação da Notícia de Fato (NF), conforme previsto no art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, expirou na presente data (17/07/2025, conforme o caso ora analisado).

Considerando que consoante o disposto no Art. 7º da referida Resolução, vencido o prazo da Notícia de Fato, ou verificando-se que o fato requer apuração ou acompanhamento mais robusto, impõe-se a instauração do procedimento próprio;

Considerando que apesar da resposta do Município atestar o uso de "recursos próprios" e fornecer os processos de inexigibilidade (ratificando as contratações vultosas de Léo Santana, Aline Barros, Igor Kannário e outros), o material acostado não é suficiente para o arquivamento de plano, pois:

1. **Compatibilidade Orçamentária e Moralidade:** A alegação do Município de que não houve comprometimento de áreas essenciais, deve ser rigorosamente contrastada com a realidade fática de precariedade (saneamento, saúde), e a existência do Decreto de Situação de Emergência por estiagem,, o que exige investigação mais profunda sob a ótica dos princípios da moralidade e eficiência administrativas;

2. **Legalidade e Planejamento (PAC):** O ponto crucial sobre a alegada ausência de previsão das contratações no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025, em violação à Lei nº 14.133/2021,, ainda não foi sanado de forma inequívoca com o envio do PAC, necessitando de investigação para confirmar ou afastar a prática de ato de improbidade administrativa por desvio de finalidade ou lesão ao erário (Art. 10 e 11 da Lei nº 8.429 /1992);

Dessa forma, os fatos noticiados podem autorizar a tutela de interesses ou direitos sob a responsabilidade do Ministério Públco, enquadrando-se no Art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o que impõe a conversão em Inquérito Civil (IC).

Diligências Iniciais (Instrução do IC):

1. **Requisição do PAC:** Reitere-se, com caráter requisitório próprio de Inquérito Civil, o pedido de cópia integral e certificada do Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, solicitada no Ofício nº 01706.000.026/2025-0001, com o fim de verificar a alegação de que as contratações não estavam previstas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2. Análise Orçamentária/Prioridades: Determine-se que o setor técnico contábil do Ministério Público (ou órgão equivalente) proceda à análise detalhada dos empenhos e documentos de fontes de recursos já anexados, para contrastar a alegação da Controladoria, com a destinação constitucionalmente prioritária de verbas, especialmente considerando o estado de emergência decretado;

3. Comunicações: Encaminhe-se cópia da Portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) respectivo e à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial e comunicação ao CSMP e à CGMP.

Cumpra-se, registrando-se no sistema informatizado de controle.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de dezembro de 2025.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

ATA DE AUDIÊNCIA Nº Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital - Direito Humano à Educação (PA 01891.003.235/2023)
Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital
Direito Humano à Educação

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
(PA 01891.003.235/2023)

Ao 04 (quatro) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião presencial no auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, no Recife, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o seguinte tema: "atuação da 22ª Promotoria de Justiça de Educação da Capital durante o ano de 2025: críticas e sugestões".

Presente as autoridades, servidores e cidadãos devidamente inscritos na ata em anexo.

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça Salomão Ismail Filho uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da audiência pública e a importância da construção de uma solução dialogada para o tema em questão.

A seguir, a palavra foi franqueada aos presentes.

Pronunciaram-se as seguintes pessoas:

1. JANAÍNA NEGREIROS (Ouvidoria do MPPE);
2. FABÍOLA RIBEIRO (Gerente Jurídica da SEDUC Recife);
3. CRISTIANE OLIVEIRA (Associação Juntos pela Educação);
4. POLLY FITIPALDI (ONG Mobiliza TEA);
5. GERLAINE MARIA DE SANTANA (Conselheira Tutelar – RPA1);
6. JOSÉ RICARDO DINIZ (Presidente do SINEPE);
7. EVERALDO QUEIROZ (Líder comunitário dos Moradores do Cordeiro);
8. DANIELE PEDROSA (mãe e ativista em favor dos direitos das pessoas com deficiência e neurodivergência).

Principais pontos/temas onde a atuação da 22ª PJDC da Capital (Direito Humano à educação) pode melhorar ou atuar em 2026:

1. refletir sobre o prazo de resposta dos ofícios requisitórios do MPPE;

2. redobrar a atenção com a inclusão e o processo de ensino/aprendizagem dos alunos com deficiência nas escolas públicas e particulares;

3. incluir representantes das pessoas com deficiência nos Conselhos Estadual e Municipal de Educação;

4. auxiliar e melhorar a inclusão nas escolas particulares, inclusive através de formação específica sobre o tema;

5. trabalhar a conscientização das famílias sobre a necessidade de matricular os filhos nas escolas;

6. trabalhar sobre a questão da progressão/retenção dos alunos nas escolas públicas e particulares;

7. criar uma cartilha sobre educação especial, com a part

8. melhorar as condições estruturais da Escola Municipal Darcy Ribeiro, no Cordeiro, principalmente com relação à quadra esportiva.

9. Melhorar o processo de avaliação/inclusão na rede municipal de ensino, principalmente através do Decreto 36.309/2023.

A presente ata será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e será encaminhada por e-mail às partes interessadas que manifestaram prévio interesse junto à Secretaria Ministerial.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h20min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.000.640/2023
Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.640/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
(PAinst 01891.000.640/2023)

Aos 09 (nove) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025, por volta das 09h00min, através de reunião on line, através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir soluções a respeito de procedimento em trâmite na Corregedoria da SEE-PE.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

SHIRLEIDE DE MENDONÇA DA SILVA (Corregedora da SEE-PE).
Marcella AsfOra Galvão (Presidente III CPAD – SEE/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 Ministério Públ

Ministério Públ
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Públco de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE), através da sua Corregedoria-Geral:

1) considerando as justificativas apresentadas nesta audiência ministerial, informar sobre o atual andamento do PAD 014.2025.03, instaurado através da Portaria SEE nº 7549, publicada no DOE/PE de 11.09.2025;

2) prazo para informar sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 02.03.2026.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Públco de Pernambuco, por volta das 10h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

elaborado por IA (Inteligência Artificial) do Google (Gemini) e ficará disponível em documento a ser posteriormente juntado aos autos procedimentais eletrônicos.

Ao final, deliberou o Promotor de Justiça o seguinte:

Considerando a informação, trazida nesta audiência pelo Prof. DANIEL DA SILVA OLIVEIRA (Gerente-Geral de Educação Profissional, SEE/PE), no sentido de que o banco de questões do exame de seleção das Escolas Técnicas da rede estadual de ensino foi completamente atualizado e, ainda, que o exame de seleção das escolas técnicas para o ano letivo de 2026 transcorreu sem qualquer questionamento a respeito da lisura do certamente, retornem os autos para análise de mérito, após as providências administrativas de praxe.

A presente ata, com anuência das partes presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada, por e-mail, para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Públco de Pernambuco, por volta das 10h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – NOVEMBRO/2025 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 10 de dezembro de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – NOVEMBRO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 30/11/2025.

¹Substituição por Designação, no período de 10/03/2025 até 20/07/2025.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1^a, 2^a e 3^a Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2^a, 3^a e 7^a Pj's Criminais.

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2025

Recife, 10 de dezembro de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOTÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

ATA Nº PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) - Procedimento nº 01891.000.056/2024

Recife, 9 de dezembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.056/2024 — Inquérito Civil

ATA DE REUNIÃO SETORIAL (IC 01891.000.056/2024)

Aos 09 (nove) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025, por volta das 10h20min, através de reunião on line, através do aplicativo GoogleMeet, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22^a PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar e construir soluções a respeito dos exames de seleção das Escolas Técnicas Estaduais de Pernambuco.

Presente os (as) senhores/doutores (as):

Newdylande de Oliveira Ribeiro de Souza (Superintendente de Atenção ao Servidor e Relações do Trabalho, Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas); Reginaldo José de Oliveira Filho (Analista e Desenvolvedor de Sistemas, GGTI/GISA, Gerência Geral de Educação Profissional); DANIEL DA SILVA OLIVEIRA (Gerente-Geral de Educação Profissional, SEE/PE); ARTUR VINICIUS COSTA (Assessor Secretaria-Executiva de Ensino Médio e Profissional, SEE-PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes, cujo resumo e degravação das falas será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.12.2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	João Gabriel Alves da Silva Diogo de Assis Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.12.2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Geraldo de Sá Carneiro Neto Diogo de Assis Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: planta05a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	André Luís Viana Campelo Antonio Valci Chaves de Lima

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Garanhuns	Marylia Suellt Santos Silva Antonio Valci Chaves de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza
14.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
20.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho
21.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Camila Maria Gomes Confessor
22.12.2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Rafael Henrique Houly Borba Márcio Tiago da Paixão
23.12.2025	terça-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
24.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Karen Eduarda Marques Moura Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
26.12.2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Clay Ellison de Oliveira Nascimento
27.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
28.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venício Costa Ramos Amon Francisco da Silva
29.12.2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Andreza Maria Félix da Silva Crisdayane Palitot de Queiroz
30.12.2025	terça-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Andreza Maria Félix da Silva
31.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Jackson Alexandre de Melo Leal Juliana Marinho Tabosa

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
14.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho
20.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Camila Maria Gomes Confessor
21.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Rafael Henrique Houly Borba Márcio Tiago da Paixão
22.12.2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
23.12.2025	terça-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Débora Santos Cavalcante Juliana Marinho Tabosa
24.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Clay Ellison de Oliveira Nascimento
26.12.2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente
28.12.2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Andreza Maria Félix da Silva Crisdayane Palitot de Queiroz
29.12.2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Andreza Maria Félix da Silva
30.12.2025	terça-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Jackson Alexandre de Melo Leal
31.12.2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Karen Eduarda Marques Moura Ana Daniela Ramos de Andrade Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Itatiane Maria Mignac de Melo
20.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia Nascimento de Santana

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
13.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Regicleide Diogenes da Silva
20.12.2025	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – NOVEMBRO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Outubro/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO	10	130	140	0
3ª PJ Criminal	LIANA MENEZES SANTOS (designação) ³	169	0	169	0
3ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (titular)	1	137	138	0
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	28	138	164	2
TOTAL		208	405	611	2

Período de distribuição: **1º a 30/11/2025.**

¹Substituição por Designação, no período de 10/03/2025 até 20/07/2025.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de setembro/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	94	94	0
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	40	40	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	13	56	64	5
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	61	61	0
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	33	33	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	21	96	106	11
TOTAL	34	380	398	16

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE NOVEMBRO/2025
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de setembro/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	54	54	0
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHTE 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	27	27	0
DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	14	29	33	10
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	44	43	1
GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	0	14	14	0
IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	25	58	65	18
TOTAL	39	226	236	29